

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

**Relatório para Fundamentar Decisão de 2ª Instância**

|  |
| --- |
| **Processo nº:**  |
| **Auto de Infração nº:**  |
|  **Serviço de Inspeção: *x* º SIPOA**  |
| **IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:** |
| **1. Denominação do Autuado (Razão Social ou Nome da Pessoa Física):**  |
| **2. CNPJ/CPF:** | **2.1) Classificação do agente infrator:** |
| **3. E-mail:** |
| **4. Localização (endereço completo):**  |
| **5.  Município/UF:** |  **6. CEP:**  |
| **7. Nº do registro:**  |
| **DOS FATOS:**  |
| **8.  Informações sobre o Auto de Infração:** *O auto de infração fora lavrado em <   /   /     >. A infração foi constatada em   < /   /     >.**A ciência da autuada fora registrada em <   /   /     > (SEI nº   ), por meio de assinatura do Auto de Infração / por meio do recebimento pelo Correio, conforme Aviso de Recebimento (SEI nº     ) / por meio de intimação eletrônica no SEI / por outro meio eletrônico, conforme documento SEI / por meio de Edital publicado no DOU (SEI nº     ).*   |
| **9. Base Legal/Artigos infringidos**:  *Transcrever conforme consta no Auto de Infração:* *Artigo <    > , do Decreto nº 6.296/2007 OU Artigo < > do Decreto nº 12.031/2024, combinado com <        >*  |
|  **10. Demais documentos:** *Na oportunidade, também foram lavrados os documentos (citar outros elementos emitidos, por exemplo, Termo de Apreensão).* *Planos de ação verificados pelo Serviço, fotos, rotulagem, certificado oficial de análise etc.* |
| **11. Informações do Julgamento de 1ª Instância:** *Informar se houve apresentação de defesa tempestiva ou se o julgamento em 1ª instância ocorreu à revelia. Quando o infrator tiver sido considerado revel, conferir a análise feita pelo relator e, caso constate algum erro, corrigir e proferir nova decisão.**A decisão em primeira instância foi proferida em <   /   /     >* *A ciência da autuada fora registrada em <   /   /     >  (SEI nº   ), por meio de assinatura do Auto de Infração / por meio do recebimento pelo Correio, conforme Aviso de Recebimento (SEI nº     ) / por meio de intimação eletrônica no SEI / por outro meio eletrônico, conforme documento SEI / por meio de Edital publicado no DOU (SEI nº     ).**Foi(ram) imposta(s) a(s) seguintes penalidades:*  *<       >*  *Se houver transferência do registro ou relacionamento da empresa informar se foi constituída nova empresa ou se houve apenas alteração de dados especificando a razão social e CNPJ anteriores e os atuais, além de informar a data da alteração.* |
|  **DO RECURSO** |
| **12. Informações do Recurso:** **12.1. Legitimidade:** *<Foi comprovada a legitimidade do signatário> ou <Não foi comprovada sua legitimidade, portanto o mesmo não será conhecido>* **12.2. Avaliação do prazo de apresentação do Recurso:** *A interessada apresentou recurso no dia <   /   /     >  (SEI nº    ), atendendo o prazo estabelecido no art. 36 da Lei nº 14.515/2022, portanto considerado tempestivo* *OU* *A interessada apresentou recurso no dia <   /   /     >  (SEI nº    ), tendo ultrapassado o prazo estabelecido no art. 36 da Lei nº 14.515/2022, portanto é considerado intempestivo*   **12.3. Argumentos e provas apresentados pela Recorrente:** *<resumo das alegações e requerimentos>* |
|  **OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:** *Avaliar a situação das medidas cautelares adotadas e a conclusão sobre as mesmas, por exemplo.* |
|  **AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DO PROCESSO** |
| **13.  Avaliação da legalidade:***A motivação do ato administrativo foi legítima e abrange todos os aspectos de fato e de direito que se relacionem com o ato, uma vez que a infração está corretamente descrita, de modo que a autuada tem ciência com exatidão sobre a infração cometida e sobre os respectivos dispositivos legais infringidos; os prazos legais foram cumpridos; o direito ao contraditório e à ampla defesa do autuado fora respeitado nos ditames da lei, em todas as etapas deste procedimento administrativo, verificar se há documentos sem assinatura, verificar se a empresa recebeu cópia de todos os documentos juntados ao processo no momento da lavratura do auto de infração (exceções: relatório SICAR e despacho de mero encaminhamento) e se a empresa recebeu os documentos juntados ao processo após a apresentação da defesa (exceção: despacho de mero encaminhamento) e se foi dado prazo pra ela se manifestar.**Se ao final deste item entender pela regularidade do processo e considerando que após a apresentação do recurso pela autuada a autoridade julgadora em 1ª instância não reconsiderou sua decisão, conforme <Formulário de Avaliação de Recurso nº xxxxx OU citar outro documento SEI nº xxxxx>, o processo será encaminhado à instância superior para análise e julgamento, em acordo com o que prevê o art. 36, § 2º da Lei nº 14.515/2024.**Se ao final deste item entender que houve algum vício, busca-se corrigi-lo e não se realiza análise de mérito, pulando para o item conclusão.* |
|  **DO MÉRITO** |
| **14. Avaliação das alegações do recurso, das provas e da descrição da infração:** *Avaliar tecnicamente as alegações do recurso e os requerimentos apresentados pelo interessado.**Avaliar se a infração foi descrita de forma clara e objetiva.**Ao final deste tópico, para cada infração descrita, deve ficar claro o que aconteceu, quando aconteceu e se a empresa é responsável pela infração.* |
| **15. Avaliação do enquadramento legal:***Avaliar a adequação dos dispositivos legais infringidos, se têm correlação com a(s) infração(ões).* |
|  **16. Histórico do autuado:**O autuado é*(primária OU reincidente genérica OU específica)*, conforme consulta ao histórico de infrações do Sistema Integrado de Controle da Arrecadação – SICAR, anexado ao presente processo (SEI nº   ).Obs.: *Para infrações constatadas a partir de 30/12/2022 deve-se observar o que está disposto no art. 28, § 1º da Lei nº 14.515/2022, para o caso de reincidência específica.* |
| **17. Avaliação das situações atenuantes e agravantes:***Avaliar todas as circunstâncias atenuantes e agravantes que incidem no caso em análise.* *Para infrações constatadas até 07/07/2024, as circunstâncias a serem consideradas são as do Decreto nº 6.296/2007.**Para as infrações constatadas a partir de 08/07/2024, as circunstâncias a serem consideradas são as do Decreto nº 12.031/2024.**Obs.: Caso haja a ocorrência de circunstâncias atenuantes e agravantes, fazer a avaliação sobre quais são preponderantes.* |
| **DA CONCLUSÃO:** |
| **18. Parecer conclusivo sobre a procedência ou a improcedência do Auto de Infração (com base na análise do mérito):** *Concluímos pela procedência <parcial ou total> OU <improcedência > do Auto de infração nº xxx.* |
| **19. Proposição da(s) sanção(ões) em caso de parecer conclusivo favorável à procedência do Auto de Infração. Especificar se está em acordo ou em desacordo com a decisão de primeira instância (com base na análise do mérito).** *Propomos aplicação da(s) sanção(ões) administrativa(s) conforme disposto na Tabela de resumo das penalidades, a seguir, <em acordo> OU <em desacordo> com o estabelecido no Julgamento em Primeira Instância (SEI nº).**Caso esteja em desacordo, justificar.* |
| **Tabela de resumo das penalidades** *(preencher a tabela apenas nos casos de parecer favorável à procedência do Auto de Infração)* |
| Infração | Artigo (s) infringido (s) | Fundamentação legal das penalidades | Natureza da infração (para infrações constatadas a partir de 30/12/2022) | Valor da Multa | Outras penalidades  |
| *Descrição da infração conforme Auto de Infração* | *Art xx do Decreto 6.296/2007 (para infrações constatadas até 07/07/2024) OU**Art. xx do Decreto 12.031/2024 (para infrações constatadas a partir de 08/07/2024)* | *Art. Xx do Decreto 6.296/2007 (para infrações constatadas até 29/12/2022) OU**Art. Xx do Decreto 6.296/2007, combinado com o art. Xx da Lei nº 14.515/2022 (para infrações constatadas entre 30/12/2022 e 07/07/2024) OU**Art. Xx do Decreto 12.031/2024, combinado com o art. Xx da Lei 14.515/2022 (para infrações constatadas a partir de 08/07/2024)* |  |  |  |
| *Descrição da infração con- forme Auto de Infração* | *Art xx do Decreto 6.296/2007 (para infrações constatadas até 07/07/2024) OU**Art. xx do Decreto 12.031/2024 (para infrações constatadas a partir de 08/07/2024)* | *Art. Xx do Decreto 6.296/2007 (para infrações constatadas até 29/12/2022) OU**Art. Xx do Decreto 6.296/2007, combinado com o art. Xx da Lei nº 14.515/2022 (para infrações constatadas entre 30/12/2022 e 07/07/2024) OU**Art. Xx do Decreto 12.031/2024, combinado com o art. Xx da Lei 14.515/2022 (para infrações constatadas a partir de 08/07/2024)* |  |  |  |
|  |  |  | **Total:** | **R$ soma dos valores** |  |

|  |
| --- |
| **20. Encaminhamento Final:***Pelo exposto, em consonância com o artigo 36, § 2º da Lei nº 14.515/2022, propomos o encaminhamento deste ao(à) Sr(a). Secretário de Defesa Agropecuária para análise e julgamento em 2ª Instância.**OU**Pelo exposto, considerando a intenção de agravamento da penalidade, em cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 64 da Lei nº 9.784/1999, propomos o encaminhamento deste ao(à) Sr(a). Secretário de Defesa Agropecuária e, em caso de concordância com este relatório, a interessada deverá ser notificada previamente à decisão final, concedendo prazo máximo de 10 (dez) dias para que apresente suas alegações.**Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.**Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.* |